



**Parecer nº 012/2026 – PROCURADORIA GERAL**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 005/2026, de 12 de janeiro de 2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mandirituba

**Interessado:** Presidente da Câmara Municipal e membros das Comissões Permanentes.

**SÚMULA DO PROJETO DE LEI:** "Fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Mandirituba."

## I - RELATÓRIO



Chega a esta Procuradoria Jurídica, acompanhado de justificativa, Projeto de Lei nº 005/2026, de 12 de janeiro de 2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mandirituba, o qual fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Mandirituba.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No que se refere à competência para iniciar o processo legislativo, observa-se que o projeto encontra respaldo no artigo 37, inciso X e XI, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I; artigo 84, inciso X, da Lei Orgânica deste Município, bem como no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1400/2024; artigo 20, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar 05/2011.

O projeto de Lei em análise está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pelo autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

 1 




### III - CONCLUSÃO

Entende esta Procuradoria que a proposição em tela deverá passar pela análise da Comissão descrita no inciso I, II e III do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandirituba, e, obtendo parecer favorável, estará o referido Projeto em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. É o Parecer.

Mandirituba, 19 de janeiro de 2.026.

**THIAGO COLTURATO**  
Advogado  
OAB-PR nº 40.228

  
**ALESSANDRA GADONSKI CECHINATTO**  
Procuradora Geral  
OAB/PR 103.658